

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
MUSEU NACIONAL
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1 – O Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas, área de Zoologia (PPGZOO) (Mestrado e Doutorado) ministrado pelo Museu Nacional visa dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro em sua área de atuação.

§ 1o – O Curso de Mestrado visa à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 2o – O Curso de Doutorado destina-se à capacitação para a docência em ensino de graduação e pós-graduação e a formação científica ampla e aprofundada, visando a desenvolver a criatividade e a capacidade independente em pesquisa.

Art. 2 – Os cursos do PPGZOO são regidos pela legislação universitária pertinente, por regulamentações, normas e orientações estabelecidas pelos conselhos superiores da UFRJ e pela Comissão Deliberativa, além da regulamentação apresentada nos artigos a seguir.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3 – O PPGZOO do Museu Nacional é administrado por uma COMISSÃO DELIBERATIVA com funções de colegiado, e por um COORDENADOR, com funções executivas.

Art. 4 – A Comissão Deliberativa é composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) 06 (seis) membros docentes eleitos entre os professores credenciados no PPGZOO;
- d) 02 (dois) membros discentes eleitos entre os alunos matriculados no PPGZOO.

§ 1o – A escolha de membros docentes será realizada mediante formação de chapas integradas pelos candidatos a Coordenador, Coordenador Adjunto e 06 (seis) docentes.

§ 2o – O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser necessariamente docentes do Museu Nacional, escolhidos entre aqueles credenciados no PPGZOO.

§ 3^o – Até dois membros da Comissão Deliberativa deverão ser docentes do Instituto de Biologia da UFRJ, escolhidos entre aqueles credenciados no PPGZOO.

§ 4^o – Os membros docentes da Comissão Deliberativa serão eleitos para mandatos de dois anos, seguindo os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto o Coordenador (ver Artigo 6o, § 1o);
- b) o colégio eleitoral é integrado pelos docentes credenciados no PPGZOO;
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§ 5º – As reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa terão no mínimo frequência mensal. A convocação será feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com especificação do temário a ser tratado.

§ 6º – A Comissão Deliberativa poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer época, convocada quer pelo Coordenador, quer por 1/3 (um terço) de seus membros. A convocação para a reunião, incluindo o temário de pauta, deverá ser feita com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência.

§ 7º – As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros da Comissão Deliberativa ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 8º – Todos os membros da Comissão Deliberativa têm direito a voz e voto, exceto o Coordenador, que tem direito a voz e ao voto de qualidade.

§ 9º – A Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador ou, em sua falta ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

§ 10º – À Comissão Deliberativa compete:

- a) indicar Comitê Eleitoral que organizará a eleição de nova Comissão Deliberativa.
- b) encaminhar a composição da nova Comissão Deliberativa para homologação pela Congregação do Museu Nacional e pelo CEPG.
- c) discutir, elaborar e aprovar normas do Programa, complementares a este Regulamento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quórum qualificado de pelo menos 2/3 da Comissão;
- d) discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;
- e) discutir, elaborar e aprovar atos acadêmicos relativos ao andamento dos Cursos do Programa;
- f) apreciar recursos apresentados, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do ato que gerou o recurso.

Art.5 – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGZOO é da responsabilidade do seu Corpo docente.

§1o – Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo docente do PPGZOO devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE);

§2o - Será exigida dos docentes do PPGZOO a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente e exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação;

§3o - Todos os integrantes do Corpo Docente do PPGZOO deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa;

§4^o – O credenciamento dos orientadores será julgado pela Comissão Deliberativa, levando em consideração prioritariamente critérios de produção acadêmica, participação em comissões julgadoras e proposta de disciplinas, entre outros.

Art.6 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ser doutores, em regime de 40hs/DE, e pertencentes ao Museu Nacional.

§ 1o – O Coordenador, cuja eleição deve ser homologada pelo CEPG, tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até 2 (duas) vezes consecutivas.

§ 2o – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado:
a) se decorridos mais de 2/3 (dois terços) de seu mandato, pelo Coordenador Adjunto;
b) se decorridos menos de 2/3 (dois terços) de seu mandato, por novo Coordenador escolhido pela Comissão Deliberativa entre seus membros docentes, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou, podendo o Coordenador Adjunto ser escolhido a critério da Comissão Deliberativa.

Art. 7 – O PPGZOO manterá uma Secretaria própria.

Parágrafo Único – A Secretaria dos cursos será organizada de modo a contemplar os seguintes setores:

- a) Setor de Registro Acadêmico;
- b) Setor de Expediente Administrativo.

Art. 8 – O PPGZOO terá a Biblioteca do Museu Nacional como suporte para consultas de obras e periódicos, obedecendo às normas de uso vigentes nesta Biblioteca.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 9^o – Os cursos do PPGZOO são destinados a candidatos portadores de diploma de nível superior, cujo currículo indique formação adequada ao PPGZOO.

Art.10 – Na inscrição para seleção aos cursos de Mestrado ou Doutorado, os candidatos deverão apresentar carta de aceite do futuro orientador de dissertação ou tese credenciado pelo PPGZOO e os documentos exigidos pela Comissão Deliberativa, conforme regras fixadas pelo Regulamento do Programa, pelas normas e pelo Edital.

Art. 11 – A admissão ao Curso de Mestrado exige as seguintes condições:

- a) ter diploma de curso superior ou documento equivalente, que deverá ser substituído pelo Diploma até o final do curso, condição necessária à defesa da dissertação;
- b) realização de provas de conhecimentos e outros critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa, explicitados em Edital de Seleção e informados aos interessados no ato da inscrição;
- c) comprovação de proficiência em língua inglesa, conforme normas do Edital de seleção.

Parágrafo Único - A admissão ao Curso de Mestrado só se efetivará após homologação pela Comissão Deliberativa.

Art. 12 – A admissão ao Curso de Doutorado exige as seguintes condições:

- a) possuir grau de mestre em instituição reconhecida pelos órgãos competentes;
- b) serem o currículo e o projeto de tese do candidato avaliados e aprovados pela Banca Examinadora, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa.
- c) comprovação de proficiência em língua inglesa, conforme normas do Edital de seleção.

§ 1º – Casos excepcionais de transferência de matrícula entre cursos (mestrado para doutorado) ou admissão ao Curso de Doutorado para candidatos não portadores do título de mestre serão examinados previamente ao exame de admissão pela Comissão Deliberativa, mediante justificativa baseada no mérito acadêmico-científico do aluno/candidato solicitante.

§ 2º – A admissão ao Curso de Doutorado só se efetivará após homologação pela Comissão Deliberativa.

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 13 – Terão direito à matrícula em cursos do PPGZOO, os candidatos selecionados na forma dos Artigos 11 (onze) e 12 (doze).

Parágrafo Único - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regulamento que vier a ser posteriormente implantado.

Art.14 – As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) meses, ao fim dos quais serão canceladas, exceto nos casos de prorrogação conforme disposto no Art. 16.

Art. 15 – O trancamento de matrícula não interromperá a contagem do prazo de conclusão dos cursos, exceto em casos excepcionais de impedimento físico ou legal de continuidade no curso, devidamente justificados e comprovados, a critério da Comissão Deliberativa. O período de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

Art. 16 – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa prorrogação dos prazos estabelecidos no Art.14, mediante a apresentação da versão preliminar da dissertação/tese, carta do orientador com a devida justificativa e o período de prorrogação pretendido.

§1o – O pedido de prorrogação não poderá ser solicitado após o término dos prazos estabelecidos no Art. 14;

§2o - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para os Cursos de Doutorado e Mestrado.

§3º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pelo Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

Art.17 – Será cancelada a matrícula do aluno que:

- a) obtiver média geral (coeficiente de rendimento escolar - CRA) inferior a 2 (dois) ao término de 2 (dois) períodos letivos consecutivos;
- b) obtiver conceito D, por mais de uma vez, em uma mesma disciplina;
- c) obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período;
- d) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- e) não entregar a dissertação ou tese no prazo regimental;
- f) obtiver dois pareceres "insatisfatórios" consecutivos nos relatórios referidos no Art.27.

Art. 18 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1o – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula;

§2o – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, tendo o direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 19 – A matrícula em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-graduação da UFRJ ou entidades congêneres, ouvida a Comissão Deliberativa.

§ 1o – A inscrição de aluno de entidade congênere será efetuada mediante solicitação da coordenação do curso de origem.

§ 2o – O resultado será encaminhado à entidade solicitante.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 20 – A juízo do Orientador ao qual estiverem vinculados, os candidatos aprovados no exame de seleção, poderão cursar disciplinas de graduação, com objetivo de nivelamento

ou como pré-requisito de disciplinas de Pós-graduação, após homologação pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo Único – As cargas didáticas destas disciplinas não serão consideradas no cômputo da carga didática necessária para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor.

Art. 21 – Todo estudante matriculado no PPGZOO deverá receber orientação docente individualizada.

§1º – A orientação será de responsabilidade de um orientador credenciado no PPGZOO. No caso de haver necessidade de um coorientador, sua indicação deverá ser solicitada e justificada pelo orientador, com a concordância do estudante e do coorientador, e homologada pela Comissão Deliberativa.

§2º – Será permitida a troca de orientadores, mediante aprovação da Comissão Deliberativa.

Art. 22 – A carga de atividade pedagógica necessária para a obtenção dos títulos de Doutor e de Mestre são: 600 horas e CRA 2 para Doutorado, e 450 horas e CRA 2 para Mestrado. Para fins de equivalência, cada 15 horas de atividades teóricas ou 30 horas de atividades práticas equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 23 – A critério da Comissão Deliberativa, poderão ser aceitos para o Mestrado e para o Doutorado, cargas horárias e respectivos conceitos obtidos em disciplinas realizadas em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ.

§ 1º – As cargas horárias e conceitos aceitos de disciplinas da UFRJ serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 2º – Não é autorizado o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação.

Art. 24 – A critério da Comissão Deliberativa, poderão ser aceitos para o Mestrado e para o Doutorado cargas horárias obtidas em disciplinas cursadas em outras instituições, em número não superior a um 1/3 (um terço) do total da carga horária exigida pelos cursos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 25 – O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos conceitos indicados nos Art. 43, 44, 45, 46 e 47 da Resolução CEPG No 01/06, bem como o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

Art 26 – Os alunos de Doutorado e Mestrado deverão apresentar periodicamente relatórios das atividades desenvolvidas, em formatos e prazos definidos pela Comissão Deliberativa, os quais serão avaliados por Banca Examinadora especialmente designada.

§ 1º – Cada relatório receberá um parecer "Satisfatório" ou "Insatisfatório", correspondente ao desempenho do aluno no período avaliado.

§ 2º – O aluno que não apresentar o relatório referido no caput deste artigo, nem apresentar justificativas, conforme normas e prazos definidos pela Comissão Deliberativa, terá o desempenho avaliado como "Insatisfatório".

Art.27 – O aluno não poderá faltar mais de 1/4 (um quarto) do tempo determinado para o aprendizado teórico e prático de cada disciplina, recebendo, se tal ocorrer, conceito D.

Art. 28 – O aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa do PPGZOO, o que será registrado no histórico escolar com indicação “J” (abandono justificado).

TÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 29 – O candidato à concessão do grau de Mestre deverá:

- a) ter obtido aprovação em disciplinas totalizando uma carga didática igual ou superior a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas;
- b) ter comprovado proficiência em língua inglesa;
- c) ter cursado um mínimo de 2 (dois) períodos letivos;
- d) ter obtido um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2 (dois) pontos;
- e) ter obtido aprovação de sua dissertação por Banca Examinadora, como disposto no Art. 38 deste Regulamento, complementado por normas específicas definidas pela Comissão Deliberativa;
- f) cumprir as demais exigências previstas na regulamentação do curso.

Art. 30 – O candidato à concessão do grau de Doutor deverá:

- a) ter obtido aprovação em disciplinas totalizando uma carga didática igual ou superior a 600 (seiscentas) horas;
- b) ter comprovado proficiência em língua inglesa;
- c) ter cursado um mínimo de 4 (quatro) períodos letivos;
- d) ter obtido um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2 (dois) pontos.
- e) ter obtido aprovação de sua tese por Banca Examinadora, como disposto no Art. 39 deste Regulamento, complementado por normas específicas definidas pela Comissão Deliberativa;
- f) cumprir as demais exigências previstas na regulamentação do curso.

§ 1º – O título de Mestre obtido no PPGZOO ou em outras instituições reconhecidas, corresponderá à carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas que será computada para efeito da alínea "a" deste Artigo.

§ 2º – A carga horária excedente e seus respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado do PPGZOO, poderão ser aceitos para o Doutorado no mesmo Programa, a critério da Comissão Deliberativa.

Art. 31 – O Grau de Doutor será concedido ao candidato cuja tese, de conteúdo original e representando real contribuição ao saber, for aprovada por Banca Examinadora especialmente designada, como disposto no Art. 39.

Parágrafo Único – As publicações parciais do candidato, ocorridas durante a realização do trabalho de tese, não invalidam a originalidade desta.

TÍTULO VII – DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 32 – A dissertação ou tese deverá ser encaminhada pelo orientador à Coordenação do Programa, explicitando considerar que a mesma encontra-se em condições de defesa.

Art. 33 – As Bancas Examinadoras para Mestrado e Doutorado serão indicadas pela Comissão Deliberativa e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, podendo ouvir sugestões dos orientadores.

Art. 34 – As dissertações ou teses deverão obedecer normas estabelecidas pela Comissão Deliberativa e pela UFRJ.

Art. 35 – Para fins de apresentação de dissertações e teses, serão exigidos dos candidatos 9 (nove) exemplares completos para o Doutorado e 7 (sete) para o Mestrado, além de uma versão digital.

Parágrafo Único – Os exemplares de teses e dissertações indicados no *caput* do presente artigo são considerados versões definitivas.

Art. 36 – As dissertações ou teses deverão estar redigidas em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 37 – A Banca Examinadora de dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares, todos com o título de Doutor e preferencialmente presidida pelo orientador.

§ 1º – ao menos um e no máximo dois dos membros titulares deverão ser externo ao PPGZOO.

§ 2º – no caso de coorientações, apenas um dos orientadores poderá participar da Banca Examinadora.

§ 3º – Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPGZOO.

Art. 38 – A Banca Examinadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares, todos com título de Doutor, e preferencialmente presidida pelo orientador.

§ 1º – pelo menos dois e no máximo três dos membros deverão ser externos ao PPGZOO.

§ 2^o – no caso de coorientações, apenas um dos orientadores poderá participar da Banca Examinadora.

§ 2o – Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPGZOO.

Art. 39 – O ato de defesa de dissertação ou tese, processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Comissão Deliberativa.

§ 1^o – No caso de impossibilidade do orientador, a Banca Examinadora será presidida por um membro indicado pela Comissão Deliberativa.

§ 2^o – No caso de coorientações, apenas um dos orientadores poderá presidir a sessão.

§ 3^o – As dissertações ou teses não poderão ser defendidas antes de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de seu envio aos membros da Banca Examinadora pela Coordenação do Programa.

§ 4^o – O ato da Defesa de dissertação ou tese e seu respectivo resultado devem ser registrados em ata.

§ 5^o – O candidato receberá de cada examinador um conceito equivalente àqueles utilizados na avaliação das disciplinas, expressos como "A" (excelente), "B" (bom), "C" (regular) e "D" (deficiente).

§ 6^o – Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver os conceitos "A", "B" ou "C" da maioria dos examinadores.

Art. 40 – A maioria da Banca Examinadora poderá rejeitar a dissertação ou tese, mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador até 5 (cinco) dias antes do ato da defesa.

§ 1^o O candidato cuja dissertação ou tese for rejeitada pela Banca Examinadora, poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do Curso.

§ 2^o A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias, não incluindo neste prazo aquele previsto no § 4 do presente artigo.

§ 3^o No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4^o Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para a entregar à secretaria do programa de pós-graduação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 – Modificações no presente regulamento só entrarão em vigor após apreciação pela Comissão Deliberativa, com quórum qualificado de pelo menos 2/3 da Comissão e pendendo aprovação pelos colegiados superiores pertinentes ao tema.

Art.42 – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo de sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa ou por instâncias superiores.

Art. 43 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no CEPG, ficando revogados todos os regulamentos anteriores que contrariem, em todo ou em parte, qualquer de seus dispositivos.

Aprovado pelo CEPG em 17 de agosto de 2012.